POLICLINICA NAVAL DE SAO PEDRO D´ALDEIA

Termo de Referência 119/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
119/2026	791191-POLICLINICA NAVAL DE SAO PEDRO D´ALDEIA	FELIPE OLIVEIRA SANTOS	03/11/2026 15:06 (v 0.4)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		63995.001997/2026-27

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 63995.001997/2026-27)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de engenharia para substituição da escada metálica externa do castelo de água da PNSPA, incluindo a remoção da estrutura existente, a fabricação e instalação da nova escada e a implantação de sistema permanente de proteção contra quedas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços de engenharia para substituição da escada metálica externa do castelo de água da PNSPA, incluindo remoção da estrutura existente, fabricação e instalação da nova escada e implantação de sistema permanente de proteção contra quedas.	1511	UN	1	R$ 54.154,31	R$ 54.154,31

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da contratação é classificado como serviço comum de engenharia, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394502000144-0-000029/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 05/05/2025;

III) Id do item no PCA: 116;

IV) Classe/Grupo: 545 - TIPOS ESPECIAIS DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO;

V) Identificador da Futura Contratação: 791191-138/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Os resíduos gerados durante a remoção da escada existente e a execução dos serviços deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados adequadamente, conforme a legislação ambiental aplicável, priorizando-se o reaproveitamento e a reciclagem dos materiais, quando viáveis.

4.1.2. A contratada deverá adotar medidas para reduzir a geração de resíduos, o desperdício de materiais e os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, mantendo o local de trabalho limpo e organizado.

4.1.3. Os materiais e componentes empregados deverão apresentar durabilidade e resistência compatíveis com as condições de utilização, visando reduzir a necessidade de substituições prematuras e o consumo futuro de recursos.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não se aplica a indicação de marcas ou modelos específicos para a presente contratação, devendo os materiais, componentes e serviços atender aos requisitos e às especificações técnicas estabelecidos neste Termo de Referência e na documentação técnica que integra o processo de contratação.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não se aplica a vedação de utilização de marcas ou produtos específicos na execução dos serviços, uma vez que não foram estabelecidas restrições dessa natureza para a presente contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante, uma vez que o objeto consiste na contratação de serviços de engenharia para substituição da escada metálica externa do castelo de água da PNSPA, não havendo justificativa para essa exigência.

Subcontratação

4.5. É permitida a subcontratação parcial do objeto, mediante autorização prévia da Administração, desde que não abranja a parcela principal da obrigação e sejam atendidos os requisitos de qualificação técnica aplicáveis.

4.6. É vedada a subcontratação integral do objeto e da parcela principal dos serviços, compreendendo a fabricação e a instalação da nova escada metálica e do sistema permanente de proteção contra quedas.

4.7. Poderão ser subcontratados serviços auxiliares ou especializados, quando necessários à execução do objeto, mediante autorização prévia da Administração e comprovação da capacidade técnica do subcontratado.

4.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe supervisionar e coordenar as atividades do subcontratado e responder perante a contratante pelo cumprimento das obrigações correspondentes.

4.9. A subcontratação depende de autorização prévia da contratante, a quem incumbe avaliar a qualificação técnica do subcontratado e a compatibilidade dos serviços a serem executados com o objeto contratado.

4.10. A contratada deverá apresentar a documentação necessária à comprovação da capacidade técnica do subcontratado, para avaliação e juntada ao processo administrativo.

4.11. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação aplicável.

Garantia da contratação

4.12. Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o valor estimado e a natureza do objeto, sem prejuízo das responsabilidades da contratada pela adequada execução dos serviços e pela reparação de eventuais danos, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

Vistoria

4.13. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, sendo facultada aos interessados a realização de vistoria, mediante agendamento prévio com a Administração.

4.14. Caso o interessado opte por realizar a vistoria, esta deverá ser acompanhada por servidor designado pela PNSPA, em data e horário previamente agendados.

4.15. Para a vistoria, o representante da empresa deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade e documento que comprove sua vinculação ou autorização para representar a empresa.

4.16. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal de seu responsável técnico de que conhece as condições e peculiaridades da contratação.

4.17. A não realização da vistoria não poderá fundamentar alegações posteriores de desconhecimento das condições locais, dúvidas ou dificuldades na execução dos serviços, cabendo à contratada assumir os ônus decorrentes.

Instalação de escritório

4.18. Não será exigida a instalação de escritório ou estrutura administrativa da contratada no município de Araruama/RJ ou em suas proximidades, considerando a natureza, o prazo e o local de execução dos serviços, não se mostrando necessária tal exigência para assegurar a adequada execução contratual.

Margem de Preferência

4.19. Não se aplica margem de preferência normal ou adicional ao objeto da presente contratação, uma vez que não foi identificada hipótese de aplicação de margem de preferência prevista na legislação vigente para os serviços de engenharia objeto deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução dos serviços ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço pela Administração.

5.1.2. A execução compreenderá, de forma integrada, as seguintes etapas:

a) mobilização da equipe, disponibilização de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução;

b) realização de levantamento dimensional e verificações das condições existentes no local;

c) elaboração e apresentação dos projetos e documentos técnicos necessários à execução, conforme especificação técnica;

d) isolamento e preparação da área de trabalho, com adoção das medidas de segurança aplicáveis;

e) remoção da escada metálica existente;

f) fabricação, fornecimento e instalação da nova escada metálica, conforme especificações técnicas e projeto aprovado;

g) instalação do sistema permanente de proteção contra quedas;

h) realização dos ensaios, inspeções e verificações técnicas previstos na documentação da contratação;

i) apresentação da documentação técnica, dos registros de responsabilidade e dos relatórios aplicáveis; e

j) limpeza e organização da área, seguida da entrega dos serviços para recebimento pela Administração.

5.1.3. O cronograma de execução deverá ser apresentado pela contratada e submetido à aprovação da Administração, observando o prazo total de execução estabelecido neste Termo de Referência e a sequência lógica das etapas previstas.

5.1.4. As etapas de execução deverão ocorrer de forma coordenada, respeitando as condições de segurança, as especificações técnicas e as orientações da fiscalização. A instalação da nova escada e do sistema de proteção contra quedas deverá ser precedida das verificações e aprovações técnicas necessárias.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas dependências da Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia (PNSPA), situada na Rua Comandante Ituriel, s/nº, Fluminense, São Pedro da Aldeia/RJ, especificamente no castelo de água da Organização Militar.

5.3. Os serviços serão prestados em dias úteis, dentro do horário de funcionamento da PNSPA, mediante prévio agendamento e autorização da Administração, observadas as condições de acesso e segurança da Organização Militar.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

a) realizar a mobilização da equipe, dos materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços;

b) providenciar o isolamento e a sinalização da área de trabalho, adotando as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços em altura;

c) executar a remoção da escada metálica existente, observando as condições de segurança e preservação das instalações da PNSPA;

d) realizar a fabricação e instalação da nova escada metálica e do sistema permanente de proteção contra quedas, conforme especificações técnicas e projetos aprovados;

e) executar os ensaios, inspeções e verificações técnicas previstos na documentação da contratação;

f) manter o local de execução limpo e organizado durante os serviços; e

g) ao término, apresentar a documentação técnica exigida, retirar os materiais e equipamentos utilizados e liberar a área para vistoria e recebimento pela Administração.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e mão de obra necessários, em quantidades e condições adequadas à execução do objeto, promovendo sua substituição sempre que necessário.

5.4.1. Materiais metálicos, componentes, dispositivos de fixação e demais elementos necessários à fabricação e instalação da nova escada, conforme especificação técnica e projeto aprovado.

5.4.2. Equipamentos, ferramentas, andaimes, dispositivos de acesso e equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução segura dos serviços, especialmente aqueles realizados em altura.

5.4.3. Materiais, equipamentos e instrumentos necessários à instalação do sistema permanente de proteção contra quedas e à realização dos ensaios, inspeções e verificações técnicas previstos na contratação.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda da PNSPA tem como base as seguintes características:

5.5.1. A escada metálica externa existente no castelo de água encontra-se condenada, sendo necessária sua remoção e substituição para restabelecer condições seguras de acesso à estrutura.

5.5.2. A contratação compreende a execução integrada dos serviços de remoção da estrutura existente, fabricação e instalação da nova escada metálica e implantação de sistema permanente de proteção contra quedas, conforme especificação técnica e planilha orçamentária.

5.5.3. A execução deverá considerar as condições de acesso ao castelo de água, a necessidade de realização de trabalhos em altura, a adoção de medidas de segurança e o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução integral do objeto.

5.5.4. O dimensionamento da proposta deverá considerar todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, encargos, tributos e demais despesas inerentes ao objeto.

Disposições específicas para contratações integradas e semi-integradas

5.6. Não se aplicam à presente contratação, uma vez que o objeto não será executado sob o regime de contratação integrada ou semi-integrada previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia dos serviços será aquele estabelecido na legislação vigente, especialmente na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e no art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, quando aplicável, sem prejuízo das responsabilidades legais da contratada pela qualidade, segurança e solidez dos serviços executados.

Uniformes

5.8. Não será exigida a utilização de uniformes padronizados pela Administração. A contratada deverá assegurar que seus empregados estejam devidamente identificados e utilizem vestimentas e equipamentos de proteção compatíveis com as atividades executadas, especialmente para trabalhos em altura, observadas as normas de segurança do trabalho aplicáveis.

A contratada deverá fornecer, sem qualquer custo para seus empregados, os equipamentos de proteção individual e demais itens de segurança necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se por sua adequação, conservação e substituição quando necessário.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Não serão necessários procedimentos específicos de transição e finalização do contrato, considerando as características do objeto e a natureza pontual dos serviços, sem prejuízo da entrega da documentação técnica exigida, da limpeza e desmobilização da área de execução e do recebimento definitivo dos serviços pela Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a realização dos serviços, especialmente nas etapas de remoção, instalação da nova escada metálica e implantação do sistema permanente de proteção contra quedas, para representar a contratada e atender às solicitações da fiscalização. O preposto poderá ser o responsável técnico ou outro representante formalmente designado pela contratada, desde que possua conhecimento suficiente para acompanhar e coordenar a execução dos serviços.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Verificar o cumprimento das especificações técnicas, dos projetos aprovados e das condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.16.2. Acompanhar as etapas de remoção da escada existente, fabricação e instalação da nova escada metálica e implantação do sistema permanente de proteção contra quedas, verificando o cumprimento das medidas de segurança aplicáveis;

6.16.3. Conferir os materiais empregados, os ensaios, as inspeções e os documentos técnicos apresentados pela contratada, registrando eventuais inconformidades e solicitando sua correção;

6.16.4. Verificar a limpeza, organização e desmobilização da área ao término dos serviços; e

6.16.5. Registrar as ocorrências da execução contratual e subsidiar o recebimento provisório e definitivo do objeto.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. Não se aplicam à presente contratação as disposições relativas à compensação de jornada previstas no Decreto nº 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, considerando que o objeto consiste na contratação de serviço pontual de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem alocação contínua de trabalhadores nas dependências da Administração.

6.20. Não haverá necessidade de controle de compensação de jornada, escalas de revezamento, registros de saldo de horas ou procedimentos de glosa relacionados à compensação de jornada, sem prejuízo do cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada.

Fiscalização Administrativa

6.21. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os procedimentos de empenho e pagamento e a formalização de eventuais apostilamentos e termos aditivos, solicitando, quando necessário, os documentos comprobatórios pertinentes.

6.22. Caso ocorra descumprimento de obrigação contratual, o fiscal administrativo deverá atuar tempestivamente na solução da ocorrência, comunicando ao gestor do contrato as situações que ultrapassem sua competência.

6.23. A fiscalização administrativa observará, no que couber, as disposições da legislação aplicável à contratação e as normas internas da Administração.

6.24. A contratada será responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração.

6.25. A Administração poderá solicitar à contratada, sempre que necessário, documentos que comprovem o cumprimento das obrigações legais e contratuais relacionadas à execução do objeto.

6.26. O descumprimento das obrigações contratuais ou a não manutenção das condições de habilitação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de sanções e eventual extinção contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.27. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, conforme legislação aplicável.

Os demais itens do texto original, referentes a controle mensal de salários, FGTS, férias, compensação de jornada, recesso, trabalhadores terceirizados alocados e dedicação exclusiva de mão de obra, devem ser excluídos por não serem compatíveis com a natureza pontual desta contratação.

Gestor do Contrato

6.28. Cabe ao gestor do contrato:

6.28.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.28.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.28.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.28.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.28.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.28.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.28.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.28.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.28.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.28.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.29. Não se aplica a elaboração de escalas de revezamento de trabalhadores em períodos de diminuição excepcional ou temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, considerando a natureza pontual do serviço contratado e a ausência de dedicação exclusiva de mão de obra.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada por meio da verificação do cumprimento das especificações técnicas, das etapas previstas para execução dos serviços e dos critérios de recebimento estabelecidos neste Termo de Referência, não sendo necessária a adoção de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), considerando a natureza pontual e o escopo definido da contratação.

7.2. A medição e o pagamento serão realizados de acordo com a efetiva execução dos serviços e o cumprimento das etapas previstas, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

7.3. Será indicada retenção ou glosa proporcional ao descumprimento verificado, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. Não produziu os resultados acordados;

7.3.2. Deixou de executar, ou executou com qualidade inferior à exigida, os serviços contratados; ou

7.3.3. Deixou de utilizar materiais, equipamentos ou recursos necessários à execução dos serviços, ou os utilizou em qualidade ou quantidade inferior à exigida.

7.4. A fiscalização da execução contratual poderá utilizar outros mecanismos de verificação, como inspeções, registros fotográficos, conferência dos materiais empregados, testes e análise da documentação técnica, conforme aplicável ao objeto.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1. Execução integral dos serviços previstos no escopo contratado, conforme especificações técnicas;

7.5.2. Verificação da conformidade da escada metálica instalada e do sistema permanente de proteção contra quedas; e

7.5.3. Entrega da documentação técnica exigida e aprovação dos serviços pela fiscalização, observados os procedimentos de recebimento previstos neste Termo de Referência.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6.1. Por se tratar de serviço de engenharia, o Contratado apresentará, após a conclusão dos serviços, a medição final, acompanhada de planilha e memória de cálculo dos serviços executados, conforme aplicável.

7.6.2. A etapa será considerada concluída quando todos os serviços previstos no escopo contratado estiverem executados, incluindo a remoção da escada existente, a fabricação e instalação da nova escada metálica e a implantação do sistema permanente de proteção contra quedas.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado a partir da comunicação formal do Contratado informando a conclusão dos serviços, acompanhada da documentação necessária à comprovação da execução.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências administrativas aplicáveis.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob os aspectos técnico e administrativo, conforme suas atribuições.

7.11. Para efeito de recebimento provisório e faturamento, será considerada a conclusão integral dos serviços contratados, observadas as condições de medição e pagamento previstas neste Termo de Referência.

7.12. Após a comunicação de conclusão dos serviços:

7.12.1. O fiscal técnico verificará a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, incluindo a escada metálica instalada e o sistema permanente de proteção contra quedas, registrando eventuais pendências em relatório encaminhado ao gestor do contrato.

7.12.2. O fiscal administrativo verificará a documentação administrativa necessária ao recebimento e à liquidação da despesa, conforme aplicável, sem exigência de controles relacionados à dedicação exclusiva de mão de obra.

7.13. Será considerado ocorrido o recebimento provisório com a emissão do respectivo termo detalhado.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados. A fiscalização poderá deixar de atestar a medição até que sejam sanadas as pendências identificadas.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da medição final enquanto permanecerem pendências identificadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório ficará sujeito, quando aplicável, à conclusão dos testes, inspeções e verificações técnicas, bem como à entrega dos documentos técnicos exigidos neste Termo de Referência.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução contratual, bem como os documentos necessários, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e da conformidade dos serviços executados, mediante termo detalhado, observados os seguintes procedimentos:

7.19.1. Analisar os registros e relatórios elaborados pela fiscalização, incluindo a verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

7.19.2. Verificar a documentação apresentada e, caso sejam identificadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento, solicitar ao Contratado, por escrito, as correções necessárias.

7.19.3. Emitir termo detalhado de recebimento definitivo dos serviços, com base nos relatórios e documentos apresentados.

7.19.4. Comunicar ao Contratado a autorização para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, pelo valor aprovado pela fiscalização.

7.19.5. Encaminhar a documentação pertinente ao setor responsável para os procedimentos de liquidação e pagamento.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao Contratado a possibilidade de emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento será iniciado enquanto estiver pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. dentificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso no pagamento por parte do Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.39. Não será realizado pagamento antecipado, considerando que a contratação prevê pagamento após a execução dos serviços, sua medição e o recebimento pela Administração, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Reajuste

7.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, considerando a data-base da planilha orçamentária de referência.

7.41. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.43. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.44. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.45. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.48. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.48.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.48.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.48.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.48.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.49. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento pelo Fato Gerador

7.50. Não se aplicam à presente contratação os mecanismos de Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento pelo Fato Gerador, previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, considerando que o objeto consiste em serviço pontual de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inexecução contratual, sujeitando o Contratado às sanções cabíveis, inclusive à extinção do contrato, observada a legislação aplicável.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando o atraso injustificado comprometer substancialmente a execução do objeto.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.2.4.7.1. A inexecução parcial de obrigação contratual que comprometa a segurança, a qualidade ou a funcionalidade da escada metálica ou do sistema permanente de proteção contra quedas poderá ser enquadrada nas infrações previstas nas alíneas “b” ou “c”, conforme a gravidade e os efeitos da conduta.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, mediante procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando tratar-se de contratação de serviços de engenharia cujo valor se enquadra no limite legal aplicável.

9.2. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, observadas as condições, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global, tendo em vista que a contratação contempla a execução integral dos serviços de substituição da escada metálica externa do castelo de água da PNSPA, incluindo a remoção da estrutura existente, fabricação e instalação da nova escada e implantação de sistema permanente de proteção contra quedas, mediante preço certo e total para a execução do escopo contratado.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. Tratando-se de serviço de engenharia executado sob o regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.4.1. O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, planilha orçamentária detalhada, contendo o preço global, os quantitativos e os preços unitários dos serviços, conforme modelo elaborado pela Administração, para fins de análise da compatibilidade da proposta com o orçamento estimado e avaliação da sua exequibilidade.

9.4.2. O valor global da proposta não poderá exceder o valor estimado pela Administração para a contratação.

9.5. Não se aplicam ao presente objeto os critérios específicos de aceitabilidade de preços relativos à empreitada por preço unitário, à contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra ou ao sistema de registro de preços.

Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme aplicáveis ao objeto e previstos neste Termo de Referência.

Habilitação jurídica

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.8. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor, desde que a atividade econômica seja compatível com o objeto da contratação e permita o atendimento das exigências técnicas e profissionais aplicáveis.

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade empresária limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente do local onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.13. A documentação de habilitação jurídica deverá ser exigida conforme a natureza jurídica do fornecedor, sendo dispensada a apresentação de documentos que não sejam aplicáveis à sua constituição ou forma de organização.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, conforme aplicável.

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou documento equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI), que pretenda usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando aplicável, observadas as disposições legais pertinentes.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do fornecedor, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.23.1. Os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício social no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.23.2. A comprovação da situação financeira poderá ser realizada por meio dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), calculados conforme as fórmulas previstas neste Termo de Referência, desde que a exigência esteja devidamente justificada no processo da contratação:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.24. Caso o fornecedor apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), poderá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante apresentação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, desde que essa exigência esteja devidamente justificada no processo.

9.25. Os indicadores econômicos, quando exigidos, deverão ser apurados com base nas demonstrações contábeis apresentadas pelo fornecedor.

9.26. Os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício social no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.27. Os documentos contábeis deverão ser exigidos conforme os limites e prazos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, quando exigível.

9.29. Não será exigida declaração de compromissos assumidos acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), considerando a natureza pontual e o escopo específico da contratação.

9.30. As empresas constituídas no exercício financeiro da contratação deverão atender às exigências de habilitação aplicáveis e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos da legislação vigente.

Qualificação Técnica

9.31. O fornecedor deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento das informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.31.1. A declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do fornecedor, atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.31.2. A realização de vistoria prévia será facultativa. Caso o fornecedor opte por não realizá-la, deverá apresentar a declaração prevista no item 9.38.1, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições locais para justificar eventual descumprimento das obrigações contratuais.

9.32. Comprovação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a natureza das atividades abrangidas pelo objeto, em plena validade.

9.32.1. A empresa deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado para a execução dos serviços, com registro ativo no conselho profissional competente.

9.32.2. Quando aplicável, a empresa deverá apresentar, antes do início da execução, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente aos serviços contratados.

9.33. A comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional deverá observar os requisitos definidos pela área técnica responsável, de forma proporcional à complexidade e ao risco do objeto, podendo incluir atestados de capacidade técnica relativos à execução de serviços compatíveis com a substituição ou instalação de estruturas metálicas e sistemas de proteção contra quedas.

9.33.1. Os atestados e demais documentos de qualificação técnica deverão limitar-se às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto, quando justificadamente identificadas pela área técnica.

Qualificação Técnico-Operacional

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço de engenharia similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando essa exigência estiver devidamente justificada pela área técnica responsável.

9.34.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, poderão ser considerados atestados relativos à execução de serviços de fabricação, montagem ou instalação de estruturas metálicas, escadas metálicas ou sistemas de proteção contra quedas, desde que compatíveis com as características e a complexidade do objeto contratado.

9.34.2. Não será exigida comprovação de experiência mínima em anos, quantitativo de postos de trabalho ou execução de serviços contínuos, considerando a natureza pontual da contratação.

9.34.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.4. O fornecedor deverá disponibilizar as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local de execução dos serviços, entre outros documentos pertinentes.

9.34.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito das atividades econômicas principal ou secundária do fornecedor, conforme especificadas em seu contrato social vigente.

9.35. Não será exigida a instalação ou manutenção de escritório no município ou em localidade específica, considerando a natureza pontual dos serviços e a possibilidade de execução mediante mobilização da equipe contratada.

9.36. Não será exigida a apresentação de atestados emitidos por entidades estrangeiras, uma vez que a participação de fornecedores estrangeiros não está prevista para esta contratação.

9.37. Não será admitida a participação de empresas em consórcio, considerando o escopo delimitado e a natureza do objeto, desde que essa restrição esteja devidamente justificada no processo da contratação.

Qualificação Técnico-Profissional

9.38. Comprovação de que o fornecedor possui profissional legalmente habilitado, registrado no conselho profissional competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada de atestado de responsabilidade técnica, quando aplicável, que comprove experiência na execução de serviços de características semelhantes às do objeto contratado.

9.38.1. Para o profissional responsável técnico: execução, fabricação, montagem ou instalação de estruturas metálicas, escadas metálicas ou serviços tecnicamente compatíveis com a substituição da escada externa do castelo de água e implantação do sistema permanente de proteção contra quedas.

9.38.2. O profissional indicado deverá participar da execução dos serviços objeto do contrato, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.39. Não será exigida a apresentação de relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, considerando a natureza pontual e o escopo delimitado da contratação.

9.40. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma da legislação aplicável, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, prescrição técnica ou ato profissional de sua responsabilidade.

9.41. Os documentos de comprovação da qualificação técnico-profissional poderão ser apresentados em nome do profissional indicado pelo fornecedor, observadas as exigências do conselho profissional competente.

Disposições gerais sobre habilitação

9.42. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, considerando as condições estabelecidas para esta contratação.

9.43. Os documentos de habilitação deverão estar em nome do fornecedor participante, observadas as exceções legalmente admitidas.

9.44. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo nos casos legalmente permitidos.

9.45. Se o fornecedor for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz. Se o fornecedor for a filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para os atestados de capacidade técnica e para os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.46. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças nos números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos (CND) e ao Certificado de Regularidade do FGTS (CRF/FGTS), quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.47. Não será admitida a participação de cooperativas nesta contratação, considerando a natureza do objeto e a forma de execução dos serviços, desde que essa restrição esteja devidamente justificada no processo da contratação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que constitui o valor máximo aceitável, é de R**$ 54.154,31 (cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos)**, conforme valores e custos unitários constantes da planilha orçamentária elaborada pela Administração e anexada ao processo da contratação.

10.2. O valor estimado da contratação será divulgado aos interessados, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.3. Não será adotada matriz de alocação de riscos específica para a contratação, considerando a natureza pontual e o escopo delimitado dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade das partes pelos riscos e obrigações previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 00001;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 216838;

IV) Elemento de despesa: 339039; e

V) Plano interno: B406DV002C1.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

São Pedro da Aldeia/RJ, na data de assinatura.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da contratação.

3.1.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.12. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

3.1.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.14. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da contratação ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor da contratação, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.7. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

4.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.12. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.13. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.15. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.16. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.17. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;

4.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4..1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização da contratação, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.22. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e /ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

4.1.22.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

4.1.23. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.24. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.25. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.26. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

4.1.27. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.1.28. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros.

4.1.29. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações da contratação, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, os técnicos da área requisitante, o responsável técnico da empresa.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.5. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.8. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6. DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção da contratação e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução do objeto.

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado o instrumento cabível para formalização da alteração.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.5.1. Balanço dos eventos da contratação já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.3. Indenizações e multas.

6.6. A extinção da contratação não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações da contratação reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

8.4. As alterações da contratação deverão ser promovidas mediante o instrumento formal cabível, quando exigido pela legislação.

8.5. Registros que não caracterizam alterações da contratação podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em São Pedro da Aldeia/RJ, Seção Judiciária de São Pedro da Aldeia/RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução da contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A apresentação da proposta pelo fornecedor no sistema eletrônico implica sua plena ciência, concordância e adesão às condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, dispensando-se a apresentação do Termo de Ciência e Concordância em documento apartado.

A proposta apresentada será considerada, para todos os fins legais, como declaração de que o fornecedor conhece e aceita integralmente as condições da contratação, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentos encaminhados.

15. DA DESIGNAÇÃO DE AGENTES

Com fulcro no Art. 7º da Lei 14.133/2021, e considerando a baixa complexidade do objeto, submeto à autoridade competente a indicação dos seguintes militares para atuar na presente contratação:

Gestor: 1ºTen (AA) 06.0378.10 CLEBER MARINS COSTA;
Fiscal Técnico: 2SG-AV-MV 05.0182.93 ANTONIO CLÁUDIO DA SILVA DE ANDRADE; e
Fiscal Administrativo: 2SG-EL 10.0117.06 ADEMIR NUNES SOTERIO.

Fica dispensada a constituição de equipe de planejamento formal, sendo as atribuições exercidas pelo Fiscal Técnico, nos termos do Art. 18, § 4º da citada Lei.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ANTONIO CLAUDIO DA SILVA DE ANDRADE

Responsável pela contratação direta

Despacho: RATIFICO as justificativas e AUTORIZO a contratação. DESIGNO os militares indicados neste documento para fiscalização.

THIAGO JAMBO ALVES LOPES

Autoridade competente

Assinatura Digital Institucional
Antonio C. da S. de Andrade
108.***.***-29
04/11/2026 14:26:13 -03 CPF

Assinatura Digital Institucional
Thiago J. A. Lopes
083.***.***-65
05/11/2026 16:04:44 -03 CPF